PLANO DE INTEGRIDADE

2024 - 2027

MME + INTEGRIDADE

Programa de Integridade do Ministério de Minas e Energia

Versão 3.3

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Esplanada dos Ministérios, Bloco U – sala 842, Brasília – DF
aeci@mme.gov.br

ALEXANDRE SILVEIRA
Ministro de Estado de Minas e Energia

GUSTAVO CERQUEIRA ATAÍDE
Secretário-Executivo

FERNANDO COLLI MUNHOZ
Secretário-Executivo - Adjunto

COMITÊ TÉCNICO DE INTEGRIDADE – CTI/MME

WAGNER ALESSANDER FERREIRA
Chefe da Assessoria Especial de Conformidade, Integridade e Controle Interno

MARCOS DE SOUZA FONSECA GUIMARÃES
Corregedor

TÂNIA GOMES RIBEIRO DE MORAES
Ouvidora-Geral

ALEXANDRE MÁRIO DE FREITAS
Chefe da Assessoria de Participação Social e Diversidade

KAMILLA RAMALHO DA SILVA
Presidente da Comissão de Ética

ADRIELLY GOMES DA SILVA
Assistente

Sumário

APRESENTAÇÃO ____ 4

1. INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO ____ 5

1.1. Resumo das principais competências e dos serviços prestados pelo órgão 5

1.2. Resumo da estrutura regimental e do organograma da instituição 6

1.3. Modelo de negócios do MME 8

1.4. Missão, visão, valores institucionais e resumo das principais diretrizes do Planejamento Estratégico 9

1.5. Relação dos principais instrumentos legais internos relativos à área de integridade... 9

1.6. Estruturas de Gestão da Integridade do MME 10

2. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PLANO DE INTEGRIDADE ____ 12

3. RISCOS PARA A INTEGRIDADE E MEDIDAS DE TRATAMENTO ____ 13

3.1. Relação de Categorias e Eventos de Riscos à Integridade 14

4. MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DO PLANO DE INTEGRIDADE ____ 19

5. ATIVIDADES QUE COMPÕEM O PLANO MME+ INTEGRIDADE 2024-2027 ____ 19

5.1. Diretrizes gerais e objetivos do Programa 19

5.2. Detalhamento das atividades 20

6. REFERÊNCIA NORMATIVA DO PLANO MME+ INTEGRIDADE ____ 28

APRESENTAÇÃO

Promover cultura de integridade no Serviço Público é requisito essencial para o aumento da confiança da sociedade no Estado e em suas instituições. Manter alto nível de integridade e desenvolver cultura organizacional baseada em elevados padrões de conduta constitui política pública fundamental a ser constantemente promovida e incentivada pelos governantes e gestores. A Gestão da Integridade é componente fundamental da boa governança, que confere às ações dos gestores não apenas legitimidade e confiabilidade, como também transparência e lisura. Uma Gestão da Integridade cujos mecanismos de conformidade, transparência, correição, controle interno, ética, dentre outros, se bem definidos e aplicados, permite a tomada de decisão subsidiada em critérios técnicos consistentes, gerando significativos ganhos em qualidade na prestação dos serviços públicos e, em consequência, na agregação de Valor Público.

O presente documento tem como objetivo sistematizar ações no que tange à temática da integridade no âmbito do Ministério de Minas e Energia (MME) que, devidamente coordenadas e articuladas, favorecem o fortalecimento do ambiente de integridade no Órgão.

Os Planos de Integridade do Ministério representam um passo significativo na consolidação dos princípios de Governança estabelecidos no Decreto nº 9.203/2017.

O Plano de Integridade para o período 2024-2027 engloba as ações definidas para os respectivos exercícios. No entanto, o Plano é revisado anualmente, em um ciclo de planejamento, implementação e aprimoramento contínuos para efetivação do Programa de Integridade do MME.

As ações do Plano de Integridade 2024-2027 tratam de diversas questões organizacionais, tais como: aprimoramento da cultura e de comportamentos; temas afetos ao universo de Corregedoria e de Ouvidoria; avaliação de integridade da instituição, mapeamento de riscos para a integridade e outros.

Este Plano consubstancia as medidas que devem ser implementadas visando prevenir, detectar e remediar os riscos para a integridade, além de traçar as ações necessárias para implementar o programa de integridade do MME de forma sistêmica.

A Gestão da Integridade permite a prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados organizacionais e visa assegurar a lisura dos comportamentos de todos aqueles que, direta ou indiretamente, se relacionam com a instituição. Por isso, as ações aqui apresentadas são direcionadas a todos os agentes públicos em exercício neste Ministério, sendo que, num segundo

momento, pretende-se que também atinjam, no que couber, os órgãos e entidades vinculados, fornecedores e outras organizações públicas ou privadas que se relacionem com o MME.

1. INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO

1.1. Resumo das principais competências e dos serviços prestados pelo órgão

O Ministério de Minas e Energia atua no planejamento, na formulação, na avaliação e na implementação de políticas públicas para o setor energético – contemplando atividades que incluem desde ações relativas às fontes primárias de energia até os segmentos de geração/produção e suprimento de energia elétrica, petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis – assim como para o setor mineral, incluindo mineração, geologia e transformação mineral. De forma articulada com as suas organizações vinculadas, o MME conduz processos que visam assegurar o equilíbrio dinâmico e efetivos desses segmentos e o desenvolvimento setorial.

A partir do Decreto nº 11.492/2023, o MME passou a atuar nos seguintes temas:

I - políticas nacionais de aproveitamento dos recursos energéticos, incluídos recursos hídricos, eólicos, solares, nucleares e de demais fontes;

II - políticas nacionais de integração do sistema elétrico;

III - políticas tarifárias para o setor de energia elétrica;

IV - políticas de integração energética com outros países;

V - políticas nacionais do petróleo, do combustível, do biocombustível, do gás natural e de energia elétrica;

VI - políticas nacionais de geologia, de exploração e de produção de recursos minerais e energéticos;

VII - política nacional de mineração e transformação mineral;

VIII - políticas nacionais de sustentabilidade e de desenvolvimento econômico, social e ambiental dos recursos elétricos, energéticos e minerais;

IX - diretrizes para o planejamento dos setores de minas e de energia;

X - universalização do acesso e do uso da energia elétrica, inclusive a energização rural;

XI - elaboração e aprovação das outorgas relativas aos setores de minas e de energia;

XII - avaliação ambiental estratégica, quando couber, em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e os demais órgãos relacionados;

XIII - participação em negociações internacionais relativas aos setores de minas e de energia;

XIV - fomento ao desenvolvimento e adoção de novas tecnologias relativas aos setores de minas e de energia; e

XV - equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País.

1.2. Resumo da estrutura regimental e do organograma da instituição

De acordo com o Decreto nº 11.492/2023, a estrutura orgânica do Ministério está definida conforme a Figura 1 a seguir:

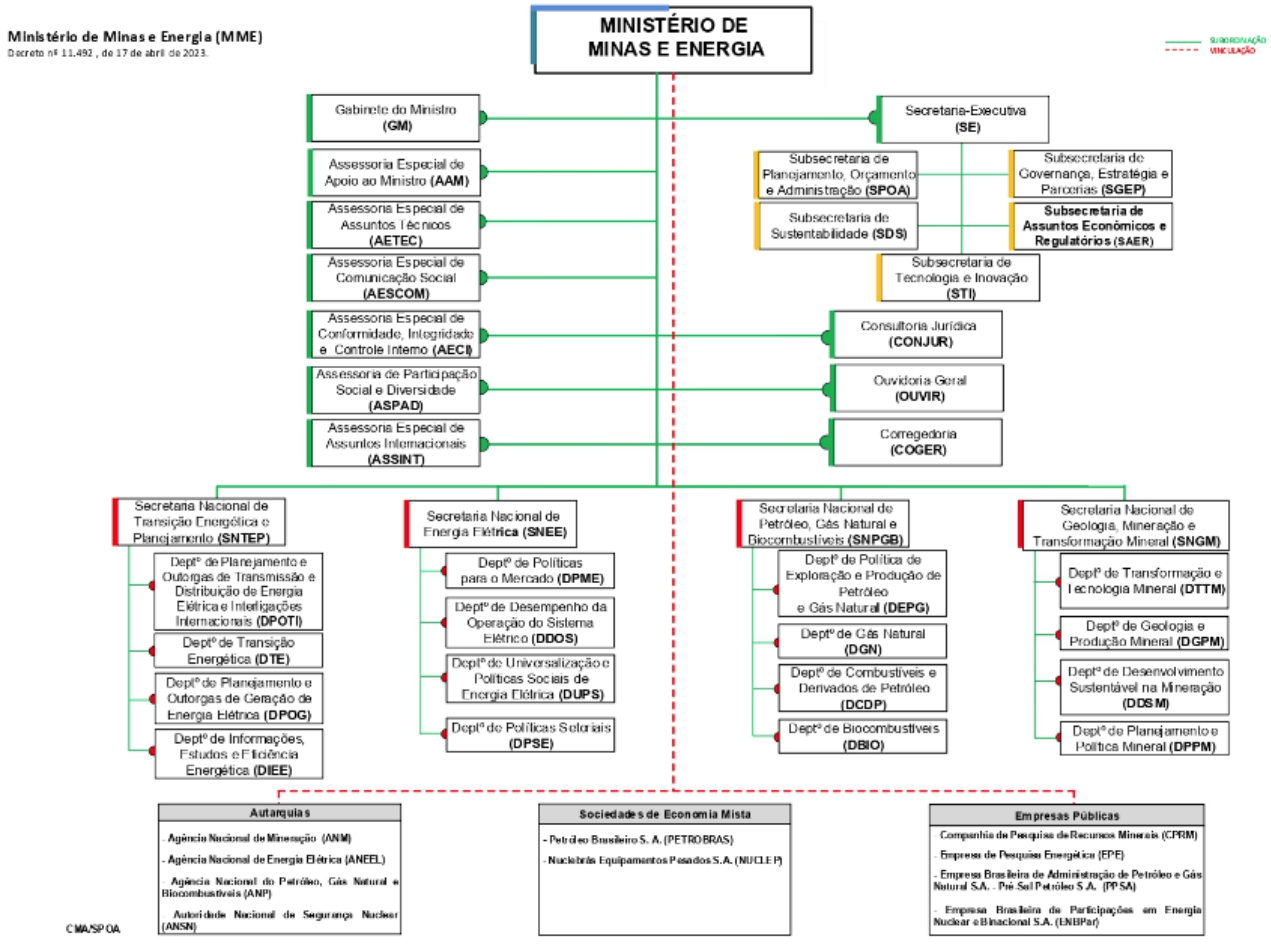


Figura 1 - Organograma funcional do Ministério de Minas e Energia, de acordo com o Decreto nº 11.492/2023

A estrutura organizacional do Ministério pode ser visualizada com maiores detalhes no próprio Decreto nº 11.492/2023, e está assim subdividida:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado de Minas e Energia:
a) Gabinete;

b) Assessoria Especial de Assuntos Técnicos;
c) Assessoria Especial de Apoio ao Ministro;
d) Ouvidoria-Geral;
e) Corregedoria;
f) Assessoria Especial de Comunicação Social;
g) Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;
h) Assessoria Especial de Conformidade, Integridade e Controle Interno;
i) Assessoria de Participação Social e Diversidade;
j) Consultoria Jurídica;
k) Secretaria-Executiva:
1. Subsecretaria de Assuntos Econômicos e Regulatórios;
2. Subsecretaria de Governança, Estratégia e Parcerias;
3. Subsecretaria de Sustentabilidade;
4. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;
5. Subsecretaria de Tecnologia e Inovação.

II - órgãos específicos singulares:
a) Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento:
1. Departamento de Transição Energética;
2. Departamento de Informações, Estudos e Eficiência Energética;
3. Departamento de Planejamento e Outorgas de Geração de Energia Elétrica; e
4. Departamento de Planejamento e Outorgas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica e Interligações Internacionais.

b) Secretaria Nacional de Energia Elétrica:
1. Departamento de Políticas para o Mercado;
2. Departamento de Desempenho da Operação do Sistema Elétrico;
3. Departamento de Universalização e Políticas Sociais de Energia Elétrica;
4. Departamento de Políticas Setoriais.

c) Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:
1. Departamento de Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural;
2. Departamento de Gás Natural;
3. Departamento de Combustíveis Derivados de Petróleo;
4. Departamento de Biocombustíveis.

d) Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral:
1. Departamento de Planejamento e Política Mineral;
2. Departamento de Geologia e Produção Mineral;
3. Departamento de Desenvolvimento Sustentável na Mineração;
4. Departamento de Transformação e Tecnologia Mineral.

III - órgãos colegiados:
a) Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico;
b) Conselho Nacional de Política Mineral;

c) Grupo Coordenador de Conservação de Energia Elétrica do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica;
d) Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética;
e) Comitê Gestor de Eficiência Energética;
f) Comitê da Política Nacional de Biocombustíveis;
g) Comitê Técnico Integrado para o Desenvolvimento do Mercado de Combustíveis, demais Derivados de Petróleo e Biocombustíveis;
h) Comitê Gestor do Pró-Amazônia Legal.

IV - entidades vinculadas:
a) autarquias:
1. Agência Nacional de Mineração - ANM;
2. Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;
3. Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
4. Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN.

b) empresas públicas:
1. Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM;
2. Empresa de Pesquisa Energética - EPE;
3. Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA;
4. Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar;
5. Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP.

c) sociedades de economia mista:
1. Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

1.3. Modelo de negócios do MME

Na concepção do seu modelo de negócios, o Ministério tem como prioridade o atendimento ao interesse coletivo, em todos os resultados concretizados e entregues, visando o alcance de todos os segmentos da sociedade, com garantia de oferta perene, suprimento com qualidade, acessibilidade e justeza de tarifas e preços.

Outra preocupação central, concomitante com a garantia do adequado abastecimento dos respectivos mercados, buscando contribuir para o desenvolvimento econômico e social do País, diz respeito ao compromisso com a sustentabilidade no manejo dos recursos naturais, tão ricos e abundantes no Brasil, mas também finitos, que são patrimônio das gerações presentes e é imperioso garantir que sejam herança para as gerações futuras.

1.4. Missão, visão, valores institucionais e resumo das principais diretrizes do Planejamento Estratégico

Os principais resultados almejados pelo MME a serem entregues à sociedade brasileira podem ser resumidos na missão, visão e atributos de valor definidos em seu mapa estratégico, a saber:

Missão: Desenvolver o setor energético e mineral brasileiro de forma segura, sustentável e inclusiva.

Visão: Ser referência nas políticas públicas de transição energética e de mineração.

Valores: Integridade; Inovação; Sustentabilidade; Transparência; Participação Social; e Foco no Cidadão.

A seguir é apresentado o atual Mapa Estratégico do Ministério de Minas e Energia, contendo as principais diretrizes.



Figura 2 – Mapa Estratégico do MME

1.5. Relação dos principais instrumentos legais internos relativos à área de integridade

1.5.1. O principal instrumento legal sobre integridade no âmbito do MME é a Portaria nº 785/GM/MME, de 06 de maio de 2024, que dispõe sobre a reestruturação do Programa de Integridade do Ministério e os Planos de Ações de Integridade da Pasta.

1.5.2. A Comissão de Ética do Ministério está devidamente constituída, com os três membros designados para mandatos não coincidentes (até 2/6/2024, 2/6/2025 e 2/6/2026), prorrogáveis de forma automática por três anos, conforme a Portaria nº 439-P/GM/MME, de 12 de julho de 2023. Já o Secretário Executivo da Comissão de Ética exercerá o mandato até 2/6/2025, também prorrogável por três anos, de acordo com a mesma Portaria.

1.5.3. O Código de Ética e Conduta do Ministério de Minas e Energia foi aprovado pela Portaria nº 374, de 31/12/2007.

1.6. Estruturas de Gestão da Integridade do MME

Integram a estrutura de Gestão da Integridade no Ministério:

- 1.6.1. a Assessoria Especial de Conformidade, Integridade e Controle Interno (AECI), que trata do gerenciamento das ações relativas ao atendimento dos mecanismos de controle interno e externo e de fomento às ações de Governança, Integridade e Gestão de Riscos;
- 1.6.2. a Assessoria de Participação Social e Diversidade (APSD), que, dentre outras atribuições, articula e promove as relações políticas do Ministério com os diferentes segmentos da sociedade civil;
- 1.6.3. a Ouvidoria-Geral, responsável pelo canal de denúncias e pelo atendimento aos públicos interno e externo, com foco na transparência, participação social, desburocratização e acesso à informação;
- 1.6.4. a Corregedoria, responsável pelos procedimentos de responsabilização funcional e de terceiros; e
- 1.6.5. a Comissão de Ética, responsável pela promoção da ética e das regras de conduta para servidores, além de tratar de procedimentos de apuração de denúncias que envolvam aspectos éticos.

Cabe mencionar que em 2023, por meio do Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, foi instituído o Sitai – Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação e a Política

de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Os objetivos desse sistema são os seguintes: a) coordenar e articular as atividades relativas à integridade, à transparência e ao acesso à informação; b) estabelecer padrões para as práticas e as medidas de integridade, transparência e acesso à informação; e c) aumentar a simetria de informações e dados nas relações entre a administração pública federal e a sociedade.

O Sitai é composto:

- pela Controladoria-Geral da União, como órgão central; e
- pelas unidades nos órgãos e nas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional responsáveis pela gestão da integridade, da transparência e do acesso à informação, como unidades setoriais. Assim, de acordo com o § 1º do art. 5º do Decreto 11.529/2023, no âmbito do MME esta unidade setorial é a Assessoria Especial de Conformidade, Integridade e Controle Interno (AECI).

1.7. Instâncias de Governança – MME

São instâncias de Governança do MME, com atribuições afetas à integridade pública, definidas nas Portarias nº 779/GM/MME, nº 782/GM/MME, e nº 785/GM/MME, ambas de 06 de maio de 2024, as que seguem:

- Comitê de Governança do Ministério de Minas e Energia - CGOV-MME, composto pelos titulares da Secretaria-Executiva, do Gabinete do Ministro; da Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral; da Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento; da Secretaria Nacional de Energia Elétrica; e da Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.
- Comitê Técnico da Gestão Estratégica e Riscos – CTGER, composto por um representante da Secretaria-Executiva; da Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral; da Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento; da Secretaria Nacional de Energia Elétrica; e da Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

- Comitê Técnico de Integridade - CTI, composto pelos titulares da Assessoria Especial de Conformidade, Integridade e Controle Interno, da Ouvidoria-Geral, da Corregedoria, da Assessoria de Participação Social e diversidade e da Comissão de Ética.

O CGOV/MME atua como instância deliberativa, exercendo o papel de orientar, incentivar, apoiar, promover, supervisionar e recomendar as iniciativas e ações estratégicas de Governança.

O CTGER atua como instância supervisora, e tem o objetivo de avaliar o andamento dos programas, projetos e ações estratégicas do Ministério.

O CTI atua no assessoramento da instância deliberativa sobre as iniciativas e ações necessárias à Integridade e Transparência e, no tocante às instâncias operacionais, o papel de orientar, mapear, estimular e disseminar a forma de atuação e prevenção neste campo da Governança.

2. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PLANO DE INTEGRIDADE

A Unidade Setorial de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Pasta (USI), com o apoio do Comitê Técnico de Integridade (CTI), é a instância responsável pela elaboração, validação e monitoramento das ações dos Planos de Integridade do MME. Cabe esclarecer que a USI/MME é a Assessoria Especial de Conformidade, Integridade e Controle Interno (AECI), conforme prevê o § 1º do art. 5º do Decreto nº 11.529/2023.

A Coordenação do CTI está a cargo do Chefe da Assessoria Especial de Conformidade, Integridade e Controle Interno.

Atualmente o CTI/MME é composto pelos seguintes membros:

I. Chefe da Assessoria Especial de Conformidade, Integridade e Controle Interno:

Wagner Alessander Ferreira

Telefone: (61) 2032-5577

E-mail: wagner.ferreira@mme.gov.br

II. Corregedor:

Marcos de Souza Fonseca Guimarães

Telefone: (61) 2032-5014

E-mail: marcos.guimaraes@mme.gov.br

III. Ouvidora-Geral:

Tania Gomes Ribeiro de Moraes

Telefone: (61) 2032-5671

E-mail: taniamoraes@mme.gov.br

IV. Chefe da Assessoria de Participação Social e Diversidade:

Alexandre Mário de Freitas

Telefone: (61) 2032-5820

E-mail: alexandre.freitas@mme.gov.br

V. Presidente da Comissão de Ética:

Kamilla Ramalho da Silva

Telefone: (61) 2032-5207

E-mail: kamilla.silva@mme.gov.br

3. RISCOS PARA A INTEGRIDADE E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A estruturação e a execução da gestão de riscos, em especial dos riscos para a Integridade, configuram grande desafio na proposta de governança do MME. Assim, o Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, trouxe previsão específica sobre a gestão dos riscos para a Integridade, configurando, juntamente com a Portaria CGU nº 57/2019, a base legal para o contido neste Plano de Integridade.

Uma clara definição do que vem a ser os chamados “Riscos para Integridade” é o primeiro passo na delimitação da metodologia adotada. Para tanto, segue o que consta na Portaria da CGU nº 57/2019.

> Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:
>
> (...)
>
> II – Risco para a integridade: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos da instituição;
>
> (...)

A gestão dos riscos para a integridade no Ministério de Minas e Energia ocorre de duas formas complementares: 1ª) pelo investimento na cultura organizacional, por meio de orientação e campanhas de divulgação sobre essa temática e; 2ª) pela instituição de controles internos efetivos nos processos de trabalho em que foram identificadas atividades críticas e, sendo o caso, com a consequente punição dos responsáveis pelos desvios éticos.

Assim, o investimento no ambiente de integridade ocorre com ações efetivas para a conscientização dos servidores do Ministério sobre a importância do cumprimento dos normativos legais e a priorização do interesse público em detrimento do privado no setor público.

A melhoria dos controles internos da gestão é proposta sempre que identificado algum risco para a integridade durante a aplicação da metodologia de gestão de riscos dos processos de trabalho, visando à melhoria de controles existentes ou à implementação de novos controles, de forma a mitigar a ocorrência de fraudes e desvios.

Cabe mencionar ainda que o Ministério possui uma área de corregedoria e uma comissão de ética ativa para corrigir os desvios, sempre que um risco para a integridade é materializado.

3.1. Relação de Categorias e Eventos de Riscos à Integridade

A seguir são apresentadas as 08 (oito) categorias e os 103 (cento e três) eventos de riscos à integridade do Ministério de Minas e Energia, tendo sido definidos pela Unidade Setorial de Integridade, Transparência e Acesso à Informação (USI/AECI) e pelas demais instâncias que compõem o Comitê Técnico de Integridade (CTI). Cabe destacar que diversos programas de integridade foram objeto de *benchmarking* na construção das referidas categorias e eventos de risco.

Categoria do Risco **R1** **NEPOTISMO** **Eventos relacionados à prática de ato em que o(a) agente público(a) se utiliza do poder do cargo para nomear, contratar ou favorecer um(a) ou mais parentes, seja por vínculo de consanguinidade ou de afinidade, em violação às garantias constitucionais de impessoalidade administrativa**	1. Contratação de familiares para prestação de serviços terceirizados, nos termos vedados pelo Decreto nº 7.203 de 4 de junho de 2010. 2. Realização de troca de favores para nomeações em órgãos distintos (nepotismo cruzado); 3. Contratação de familiares para vagas de estágio e de atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público; e 4. Nomeação, designação, contratação ou alocação de familiares para exercício de cargo em comissão, função de confiança ou para a prestação de serviços, nos termos vedados pelo Decreto nº 7.203 de 4 de junho de 2010.
Categoria do Risco **R2** **ABUSO DE PODER EM FAVOR DE INTERESSES PRIVADOS** **Eventos caracterizados por conduta contrária ao interesse público, na qual o(a) agente público(a) usa, indevidamente, sua condição para atender interesse privado em benefício próprio ou de terceiros.**	1. Concessão de cargo ou vantagem em troca de apoio ou auxílio; 2. Atuação contra os direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional; 3. Abuso, desvio do poder ou vício de competência legal para atender interesse próprio ou de terceiros; 4. Exoneração de cargo em comissão imotivada de agente público(a) que esteja contrariando interesses privados do(a) dirigente; 5. Direcionamento na seleção de pessoas ou empresas prestadoras de serviços; 6. Execução de ato de obrigar alguém a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, por meio de ameaça ou violência, com a intenção de obter vantagem, recompensa ou lucro (extorsão/coação); 7. Influência indevida por interesses não alinhados aos valores preconizados ou aos objetivos institucionais, nas decisões ou procedimentos de órgãos singulares ou colegiados; 8. Atuação indevida de modo a pressionar ou induzir deliberações e/ou a escolha de membros(as) em colegiados; 9. Priorização de interesses não legítimos no direcionamento de estratégias e projetos da organização; 10. Solicitação, exigência, cobrança ou obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário(a) público(a) no exercício da função (tráfico de influência); 11. Uso do cargo ou função para favorecimento pessoal ou de terceiros; 12. Ocupação corporativista de espaços ou cargos organizacionais; 13. Uso de posição ou de poder em favor de interesses particulares; e 14. Uso indevido de autoridade contra o livre exercício profissional.

Categoria do Risco **R3** **CONFLITO DE INTERESSES** **Eventos decorrentes do confronto gerado entre interesses públicos e privados, que possam comprometer os interesses coletivos ou influenciar, de forma imprópria, o desempenho da função Pública, por meio de:**	1. Realização de atividade privada incompatível com o cargo; 2. Atuação, ainda que informalmente, como procurador(a), consultor(a), assessor(a) ou intermediário(a) de interesses privados não alinhados aos valores preconizados ou aos objetivos institucionais nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; 3. Contratação, para a execução de obra, serviço ou fornecimento de bens, de empresa cujo capital participe, o(a) dirigente do órgão ou entidade contratante; 4. Contratação de empresa em que esteja vinculado(a) servidor(a) que atue na área de licitação e contratos; 5. Realização, direta ou indiretamente, de atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas; 6. Favorecimento de particulares ou parentes em compras e/ou contratações públicas; 7. Inobservância da quarentena indicada para aqueles(as) que se desligam de cargos por meio dos quais obtiveram informações privilegiadas no exercício da função; 8. Intermediação indevida de interesses privados próprios; 9. Prática de ato em benefício de pessoa jurídica (em que participe o(a) servidor(a) ou parente); 10. Prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócios com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão de agente público(a) ou de colegiado do qual este(a) participe; 11. Prestação de serviços, ainda que eventuais, à empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o(a) agente público(a) está vinculado(a); 12. Contratação de pessoa física ou jurídica que represente violação ao art. 14 da Lei nº 14.133/2021- Lei de licitações e contratos administrativos; 13. Divulgação ou uso de dados ou informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiros, obtidas em razão das atividades exercidas; e 14. Omissão do dever de cumprimento de obrigações para favorecimento de interesses próprios ou alheios.
Categoria do Risco **R4** **PRESSÃO (INTERNA OU EXTERNA) PARA INFLUENCIAR CONDUTA DE AGENTE PÚBLICO** **Eventos relacionados à pressão de natureza antiética e/ou ilegal, direta ou indireta, implícita ou explícita, exercida por terceiros com o propósito de influenciar indevidamente a conduta e a atuação de agente público.** **Essa pressão pode ser exercida por pessoas (agentes públicos ou privados) que detém presumida/pretensa forma de poder/ascendência (hierárquico, econômico, político ou social) em relação ao agente público, mas também pode ser exercida por quaisquer pessoas com algum interesse específico.**	1. Influência sobre funcionários subordinados para violar sua conduta devida; 2. Ações de retaliação contra possíveis denunciantes. 3. Pressões relacionadas a tráfico de influência. 4. Ameaças à imparcialidade e autonomia técnica; 5. Forçar a desconsideração, sem motivação, de posição técnica na tomada de decisão; 6. Impor o direcionamento de normas ou da atuação no órgão, em contraposição ao interesse público; 7. Atuar para a emissão de pareceres quando houver impedimento ou suspeição; 8. Atuar para nomear, atribuir ou designar pessoa para o exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo; 9. Influenciar na omissão deliberada de informações relevantes em parecer ou instrução técnica encaminhada para tomada de decisão; 10. Atuar para a ocorrência de omissão em denunciar ou representar situação de irregularidade; e 11. Influenciar na proposição de dispensa de processo seletivo em desacordo com a realidade local.

Categoria do Risco **R5** **APROPRIAÇÃO/USO DE RECURSOS PÚBLICOS EM BENEFÍCIO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS, CORRUPÇÃO E FRAUDE** **Eventos relacionados à ação de agente público ou a atos lesivos à Administração Pública, com o propósito de apropriar-se de recursos públicos, quaisquer que sejam estes, por meio de conduta ilegal, visando atender interesses escusos em benefício próprio ou de terceiros.**	1. Apropriação ou uso de bem móvel, que não esteja na posse ou propriedade da Administração direta, autárquica e fundacional, no ambiente de trabalho; 2. Cessão ou uso, em benefício de candidato(a), partido político ou coligação, de bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração direta ou direta, ressalvada a realização de convenção partidária, conforme art. 73, I, da Lei nº 9.504, de 1997; 3. Desvio ou uso de bens ou recursos logísticos e materiais com finalidade estranha às necessidades do serviço; 4. Uso ou permissão do uso promocional em favor de candidato(a), partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens móveis, imóveis e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público. 5. Falsificação e adulteração de quaisquer informações ou documentos; 6. Financiamento, custeio, patrocínio ou qualquer modo de subvenção à prática de atos ilícitos; 7. Fraudes internas de qualquer natureza, especialmente ligadas a compras, contratações e processo licitatório; 8. Indícios de enriquecimento ilícito e/ou lavagem de dinheiro; 9. Uso de recursos públicos para fins privados; 10. Utilização de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos(as) beneficiários(as); 11. Alteração do rito do processo em troca de algo; 12. Omissão ou prática de ato de ofício em troca de algo; 13. Acesso ou concessão de acesso indevido a dados ou informações; 14. Manipulação indevida de dados com disseminação de notícias falsas; 15. Execução de atos que violem a Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação, especialmente art. 32; 16. Execução de atos que violem a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados; 17. Captura, fornecimento ou uso de senhas de terceiros.
Categoria do Risco **R6** **RECEBIMENTO OU MESMO SOLICITAÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA** **Eventos relacionados à situação em que o agente público, fazendo uso da atividade pública que exerce, venha a pleitear ou receber alguma forma de vantagem indevida que represente enriquecimento ilícito, em valor monetário, ou mesmo conveniência, benefício ou utilidade.**	1. Recebimento de qualquer tipo de remuneração à qual não faz jus; 2. Recebimento de vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de dinheiro público; 3. Recebimento de presentes, vantagens e hospitalidades de forma indevida; 4. Promessa, oferecimento ou recebimento, direta ou indiretamente, de vantagem, inclusive pecuniária, indevida a agente público(a), ou a terceira pessoa a ele(a) relacionada, em benefício próprio ou de terceiro; 5. Exigência, para si ou para outrem, de vantagem indevida, em função de cargo público que tem ou que vá assumir; 6. Solicitação de vantagem pessoal em nome da Administração Pública;

Categoria do Risco R7 DESVIOS ÉTICOS	1. Atendimento descortês, ofensivo ou constrangedor; 2. Burla de qualquer natureza da jornada de trabalho ou da carga horária, como: ausências não autorizadas, horas a menos, horas a mais de trabalho sem prévia combinação com a chefia imediata e execução de atividades alheias ao serviço durante o expediente; 3. Ações que gerem danos intencionais de origem interna; 4. Comunicação indevida ao(à) denunciado(a) do teor de denúncia; 5. Omissão na comunicação à ouvidoria quando houver indícios de crime ou outras ocorrências; 6. Depredação do patrimônio por agente público(a) ou permissão para que ocorra por um(a) agente externo(a);
Eventos relacionados a condutas inadequadas, tais como:	7. Descumprimento do Código de Ética e Normas de Conduta; 8. Dissociação do nível operacional quanto às diretrizes estratégicas; 9. Descumprimento de diretrizes estratégicas de forma deliberada; 10. Desleixo ou morosidade no cumprimento das atribuições e obrigações; 11. Omissão no cumprimento de obrigações; 12. Falta de comprometimento de servidor(a) com os objetivos institucionais e com o serviço prestado; 13. Gestão ineficiente da equipe em teletrabalho; 14. Indisponibilidade do(a) servidor(a) em teletrabalho, sem justificativa, durante o horário de expediente ou quando convocado(a) para trabalho presencial; 15. Irregularidades quanto a atividades insalubres; 16. Obtenção de benefícios profissionais indevidos em função de vínculos com políticos ou autoridades; 17. Prática de crime nacional ou internacional por servidor(a) em trabalho ou teletrabalho no exterior; 18. Violações na concessão ou recebimento de benefícios trabalhistas; e 19. Centralização de conhecimento por parte de servidor(a), gerando dependência deste(a) para o cumprimento das atividades da unidade.

Categoria do Risco R8 ASSÉDIOS E DISCRIMINAÇÕES	1. Condutas que configurem assédio moral: interpessoal, institucional, vertical (ascendente, descendente), horizontal e misto; 2. Condutas que configurem assédio sexual: constrangimento com conotação sexual no ambiente de trabalho, seja por chantagem ou por intimidação; 3. Diferenciação ou discriminação no trabalho; 4. Discriminação em função de crença ou ideologia; 5. Discriminação em função de raça, gênero, deficiência, idade, origem ou orientação sexual e identidade de gênero; 6. Discriminação em atos de gestão de pessoas, tais como: admissão de empregados(as), progressão profissional, exoneração, demissão, concessão de benefícios, entre outros;
Eventos relacionados a condutas abusivas, demonstradas por meio de palavras, comportamentos, atos, gestos, escritos, que podem trazer danos à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa, colocar em perigo o seu emprego ou degradar o ambiente de trabalho.	7. Influência sobre funcionários(as) subordinados(as) para violar sua conduta devida; 8. Parcialidade no processo seletivo de servidores(as) para participarem do programa de gestão; 9. Atuação com atitudes preconceituosas que excluam, diferenciem ou segreguem por algum motivo; 10. Pressão de superiores para não seguir determinada regra; 11. Realização de processo seletivo subestimando a diversidade dos(as) beneficiários(as); 12. Execução de atos que configurem violação do direito à desconexão das atividades de trabalho; 13. Proceder a qualquer tentativa de obrigar o(a) servidor(a) a executar o que evidentemente não está no âmbito das suas atribuições ou a deixar de executar o que está previsto; 14. Difamação de equipes, servidores(as) ou colaboradores(as) de forma ostensiva ou dissimulada; 15. Nomeação, contratação, admissão, demissão sem justa causa, supressão ou readaptação de vantagens, ou uso de outros meios para dificultar ou impedir o exercício funcional; 16. Centralização de atividades em um(a) mesmo(a) servidor(a), gerando desequilíbrio de conhecimento e de trabalho entre os(as) demais servidores(as) da equipe; 17. Emissão de parecer técnico tendencioso, em desconsideração às evidências constantes em processo; 18. Atentado à honra ou ao patrimônio de pessoa natural ou jurídica.

4. MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DO PLANO DE INTEGRIDADE

O processo de monitoramento envolve a avaliação sobre adequação e funcionamento das políticas e dos procedimentos instituídos para prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos, além de considerar a eficácia coletiva de todos os componentes do Programa de Integridade.

Monitorar a execução do Plano de Integridade significa avaliar, certificar e revisar a estrutura e as ações propostas no Plano em relação aos objetivos do Programa de Integridade para saber se estão sendo efetivas na promoção da integridade e da transparência, bem como na redução do risco de atitudes que violem os padrões de integridade formalmente estabelecidos pela organização.

Nesse sentido, o Plano de Integridade é monitorado continuamente pela USI, a qual conta com o auxílio dos membros do Comitê Técnico de Integridade, por meio da realização de reuniões bimestrais desse colegiado.

Cabe ressaltar que o Plano de Integridade, mesmo tendo duração até 2027, pode sofrer modificações no decorrer dos exercícios para ajustá-lo às necessidades contingenciais, de maneira a mitigar possíveis novos riscos para integridade de forma tempestiva.

5. ATIVIDADES QUE COMPÕEM O PLANO MME+ INTEGRIDADE 2024-2027

5.1. Diretrizes gerais e objetivos do Programa

Com vistas a reforçar o comprometimento coletivo com o tema da Integridade nesta Pasta ministerial, a USI/AECI e demais instâncias que compõem o Comitê Técnico de Integridade estruturaram, a partir de contribuições das diversas áreas do Ministério, um conjunto inicial de 62 ações e capacitações alinhadas ao Programa MME+ Integridade a serem desenvolvidas no período de vigência deste Plano. Ressalta-se que, além da vinculação do risco à integridade associado, as referidas ações se conectam com os objetivos do referido Programa, conforme descritos a seguir:

Artigo 4° - São objetivos do MME+ Integridade:	
OBJ 1	disseminar normativos, conceitos e boas práticas relativas à gestão da ética, à gestão de riscos à integridade, aos princípios e às boas práticas de controle interno, transparência e atuação correcional e ao fomento à diversidade e participação social;
OBJ 2	sistematizar a gestão dos riscos à integridade e auxiliar no desenho de medidas de tratamento, com a sensibilização e capacitação das pessoas e aprimoramento de controles internos;

OBJ 3	estimular o comportamento ético e íntegro por meio da implementação de iniciativas de comunicação e disseminação da cultura de integridade;
OBJ 4	disseminar conceitos, fundamentos, processos de letramento a respeito de condutas antissexistas, antirracistas, anticapacitistas, antietaristas ou outras que contribuam para o enfrentamento de todas as formas de discriminação e assédio;
OBJ5	evidenciar o papel das instâncias de integridade, fomentando a integração dessas instâncias com as unidades internas do Ministério;
OBJ 6	fomentar o uso adequado do canal de denúncias e representações sobre desvios éticos, ilícitos administrativos, fraude e corrupção;
OBJ 7	esclarecer, continuamente, as hipóteses de ofensas éticas, conflitos de interesse e sanções disciplinares aplicáveis, de acordo com a legislação em vigor;
OBJ 8	fomentar a transparência pública em sua natureza passiva e ativa, e sua interface com a política de dados abertos, e dar condições para o acompanhamento social dos temas sob a governança do MME, observadas as hipóteses legais de sigilo;
OBJ 9	promover a conformidade às normas e regras, tendo em vista o princípio da legalidade;
OBJ 10	promover ações voltadas para a capacitação de pessoas em temas relacionados à integridade;
OBJ 11	monitorar os casos de violação à integridade, evidenciados em processos de apuração ética e em processos disciplinares, analisando as principais tendências e causas dos desvios ocorridos;
OBJ 12	prevenir e combater a corrupção, a prática de atos ilícitos na administração pública e os desvios de conduta de agentes públicos que venham a impactar o cumprimento dos objetivos institucionais;
OBJ 13	fomentar a adoção de medidas e a edição ou o aprimoramento de guias, manuais e orientações normativas necessárias à promoção da integridade; e
OBJ 14	promover a atuação colaborativa e apoiar a implementação de mecanismos de integridade junto às partes interessadas.

5.2. Detalhamento das atividades

Os anexos mencionados a seguir tratam das atividades que compõem o Plano de Integridade deste Ministério para os exercícios de 2024 a 2027, demonstrando os objetivos do Programa MME+ Integridade a que se vinculam e as categorias de riscos à Integridade:

- Anexo I - Ações e medidas das instâncias de integridade
- Anexo II - Capacitação e campanhas educacionais
- Anexo III - Estratégias de monitoramento contínuo

ANEXOS

ANEXO I - AÇÕES E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS - PLANO DE INTEGRIDADE MME 2024-2027					
Código	**Ações e medidas**	**Objetivos vinculados**	**Categoria de riscos**	**Responsáveis**	**Prazo**
AM01	Atualizar o Código de Ética e Conduta, em especial, quando houver atualização de normativos e demandas federais sobre o tema.	1, 3, 6	R7	CE	set/25
AM02	Elaborar e veicular boletins mensais sobre Integridade Pública (Boletim Momento Integridade).	1, 3	todos	USI	contínuo
AM03	Criar espaço no sítio eletrônico do órgão para o Programa de Integridade	1, 3	todos	USI	mai/24
AM04	Criar rotina para atualização dos conteúdos afetos à Transparência Ativa no site do Ministério.	8, 13	todos	USI OUV	jul/26
AM05	Aplicar, consolidar e realizar devolutiva de questionário sobre maturidade em integridade pública (1º ano)	9, 13	todos	USI	ago/24
AM06	Instituir normas e procedimentos para a concessão e a revogação de acesso aos ativos digitais de informação, para casos de cadastro, movimentação e desligamento de colaboradores.	13, 14	R2, R5, R7	GSI/MME CSIC STI SPOA	Set/26
AM07	Elaborar e aprovar o Plano de Integridade para o período de 2024-2027.	todos	todos	CTI	jul/24
AM08	Prover o cargo de Corregedor substituto e lotar dois servidores do concurso de Administrador na Corregedoria.	5	R8	CORREG	ago/24
AM09	Publicar portaria definindo o instituto dos membros volantes da Corregedoria.	1, 12	R5	CORREG	dez/24
AM10	Estruturar a seção da Corregedoria no site do Ministério, reorganizar e publicar os conteúdos correcionais.	1, 3	R5	CORREG	jun/24
AM11	Avaliar os relatórios mensais da Ouvidoria, visando identificar denúncias reiteradas sobre o mesmo fato, ou contra servidor, que mereça atuação da Corregedoria.	12	R5	CORREG	contínuo
AM12	Elaborar guias definindo os procedimentos para recebimento e tratamento de manifestações de Ouvidoria.	1, 6, 13	todos	OUV	Set/26
AM13	Adotar providências junto ao NSC/GSI-PR para credenciamento dos GSC titular e substituto e habilitação do Ministério como Órgão de Registro de Nível 1 - ORN1.	5, 9	R8	USI	Dez/26
AM14	Elaborar e publicar portaria sobre reestruturação do Programa de Integridade e instituição do Comitê	9, 13	todos	USI	mai/24

	Técnico de Integridade, para atuar de forma permanente nessa temática.				
AM15	Estabelecer política de gestão de registros de auditoria (logs) das operações sobre informações corporativas mantidas em meio digital.	1, 11, 13, 14	R5, R7	GSI/MME CSIC STI	Set/26
AM16	Reorganizar os conteúdos afetos à Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos no site do Ministério.	13	R2, R7	SGEP USI	mai/24
AM17	Identificar vulnerabilidades à ocorrência de conflito de interesses e propor ações corretivas.	7	R3	USI CE	dez/25
AM18	Avaliar a necessidade de atualização da Carta de Serviços ao Cidadão e, sendo o caso, atualizar.	3, 6	R2, R3, R5, R7	OUV	dez/25
AM19	Revisar o Item de Perguntas e Respostas do site do Ministério.	2	todos	OUV	dez/24
AM20	Elaborar e incluir cláusula de vedação ao nepotismo em todos os editais licitatórios e contratos administrativos da Pasta.	12	R1	SPOA	jul/25
AM21	Estabelecer procedimentos de verificação de conformidade em contratações e respectivos parceiros comerciais (due diligence).	9	R4, R5, R7	SPOA	jul/25
AM22	Reestruturar e aprovar a Política de Gestão de Riscos.	1, 2	todos	SGEP	mai/24
AM23	Elaborar e aprovar o Manual de Gestão de Riscos.	1, 2, 10	todos	SGEP	jun/25
AM24	Definir sistema informatizado para a gestão de riscos e instalar esse sistema.	2	R5	SGEP	jun/25
AM25	Atualizar a Portaria sobre tratamento de denúncias.	13	todos	OUV	dez/25
AM26	Aperfeiçoar/atualizar e formalizar novo sistema de governança.	8, 13	R5, R7	SGEP	mai/24
AM27	Realizar a divulgação dos principais dados e ações da Corregedoria.	1, 3	R2, R4, R5, R6	CORREG	dez/24/25/26/27
AM28	Criar rotina para assegurar a inclusão e a habilitação dos APO no Sistema e-Agendas.	1	R3	USI	out/24
AM29	Elaborar plano de trabalho anual da gestão da ética e a divulgação das ações realizadas no exercício.	1, 3	R7	CE	jan/25/26/27
AM30	Estabelecer procedimentos para comunicação com a CGU sobre as denúncias relativas à retaliação.	3, 5	R2, R4	OUV	jul/26

AM31	Implementar medidas para o correto tratamento das ações decorrentes da ACP do carvão, visando evitar implicações pelo não atendimento das decisões judiciais e aumento das atividades de responsabilidade da União em relação à liberação das áreas.	9, 12	R5	SNGM/DDSM	dez/24/25/26/27
AM32	Regulamentar a análise processual e aumentar os níveis de transparência nos processos de concessão de outorga de títulos minerários. Adequar o Sistema de Informação da Mineração - SIM, após implementado, ao novo regulamento proposto.	7, 12	R2, R3, R4, R5	SNGM/DGPM	dez/26
AM33	Implementar medidas para dar transparência aos atos do Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos, incluindo o envolvimento de dois ou mais técnicos na análise desses projetos.	7, 12	R3, R5	SNGM/DTTM	dez/24/25/26/27
AM34	Realizar ações de conscientização e orientações sobre o tratamento de riscos à integridades e prevenção de conflito de interesses nas atividades da SNEE.	7, 12	R3	SNEE	jun/26
AM35	Realizar articulações constantes com os diversos atores envolvidos na política pública visando a adequada priorização dos recursos da CDE anualmente destinados ao Programa Luz para Todos.	7, 12	R3, R4, R5	SNEE	dez/24/25/26/27
AM36	Melhorar os mecanismos de governança, revisar o Manual de Operacionalização do Programa e atuar, efetivamente, em parceria com a ENBPar, na aplicação de penalidades (multas, glosas e outras).	7, 12	R3, R4, R5	SNEE	dez/24
AM37	Implementar medidas para o adequado tratamento de informações da Secretaria relativas a processos classificados como restritos e sigilosos no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações	7, 9, 12	R5	SNTEP	jan/26
AM38	Implementar a Política Governança de Dados de Privacidade, quando for publicada, com vistas a evitar uso indevido de dados pessoais no âmbito institucional.	9	R5	SNTEP	dez/26

AM39	Implementar mecanismos que garantam a publicação de documentos e informações sobre o processo de escolha no site do MME, incluindo chamamento público, quando aplicável, em obediência ao princípio da isonomia e com vistas a evitar atender interesse pessoal.	7, 9	R2, R3, R4	SNTEP	jun/25
AM40	Elaborar Guia Interno de Interação com Agentes Setoriais, delineando diretrizes, princípios, objetivos e procedimentos a serem observados nas interações de agentes públicos do Ministério com agentes setoriais.	7, 12	R6	SNPGB/DGN	dez/26
AM41	Elaborar o Guia sobre Prevenção e Combate ao Assédio.	5, 9	R8	APSD	Item excluído
AM42	Implantar processo automatizado de gerenciamento de eventos de segurança da informação e das comunicações.	11, 13, 14	R5, R7	ETIR GSI/MME CSIC STI	jul/25
AM43	Atingir o nível de maturidade 2 no Modelo de Maturidade Correcional – CRG-MM.	12	R5	CORREG	dez/26
AM44	Instituição do Comitê Técnico de Correição do Ministério de Minas e Energia e Vinculadas.	9, 12, 14	R4	CORREG	dez/26
AM45	Elaborar minuta de ato normativo contendo em suas cláusulas as hipóteses de demissão, destituição, exoneração e/ou dispensa de ouvidorias, assim como indicar o órgão responsável pelo seu monitoramento ou supervisão.	9, 13	R1, R3	OUV	dez/26
AM46	Elaborar minuta de ato normativo com diretrizes e critérios específicos para seleção do (s) titular (es) máximo (s) da área de Ouvidoria, e/ou competências para o exercício do cargo, contendo no mínimo requisitos relacionados à escolaridade, notórios conhecimentos na área, experiência profissional, reputação ilibada, entre outros.	9, 13	R1, R3	OUV	dez/26
AM47	Elaborar rotinas para informar ao denunciante os resultados das apurações concluídas quando sobre elas não recaiam restrição de acesso.	8, 13	R4, R7	OUV	dez/26
AM48	Implantar, a partir de consulta as áreas, pesquisas periódicas junto aos usuários de serviços públicos, com metodologia específica definida em conjunto com o gestor responsável pelo serviço avaliado,	11, 12, 14	todos	OUV	dez/26

	utilizando meios tecnológicos para coleta e análise dos dados.				
AM49	Integrar a cartilha orientativa para fornecedores ao processo de reunião inicial de execução contratual (reunião de início do contrato) com registro de ciência do fornecedor; Disponibilizar (e informar) a cartilha orientativa para fornecedores em repositório institucional de fácil acesso.	1, 3, 7	R3	CGRL/SPOA	Dez/26
AM50	Elaboração e publicação da Cartilha de Ética e Conduta para Fornecedores/MME	7, 13, 14	R3	CGRL/SPOA	Jun/26
AM51	Institucionalizar a avaliação do desempenho do MME em relação ao Modelo de Maturidade em Integridade Pública da CGU (MMIP/CGU), acompanhar sua evolução e implementar plano de ação para elevação do nível de maturidade do Programa de Integridade.	02, 05, 09, 13	R3, R5 e R7	USI	Dez/26/27
AM52	Realizar levantamento das iniciativas e melhores práticas desenvolvidas pelas unidades do MME relacionadas à temática integridade pública com vistas à melhoria contínua do Programa.	01, 03, 05, 13	R3, R5 e R7	USI	Dez/26/27

ANEXO II - CAPACITAÇÕES E CAMPANHAS EDUCACIONAIS - PLANO DE INTEGRIDADE 2024-2027					
Código	**Capacitação/Campanha**	**Objetivos vinculados**	**Categoria de riscos**	**Responsáveis**	**Prazo**
CC01	Realizar seminário sobre o novo Código de Ética e Conduta do Ministério.	1, 7, 10, 11	R7	CE	dez/26
CC02	Capacitar, anualmente, servidores que atuam em comissão de PAD.	1, 10, 11, 12	todos	CORREG	dez/24/25/26/27
CC03	Estruturar campanha para abordar temas do universo da Ética.	1, 7, 10, 11	R7, R8	CE USI	jun/25
CC04	Estruturar ações educativas para a inclusão de meninas e mulheres na área do STEM.	5, 9	R8	APSD	Item excluído
CC05	Estruturar campanhas anuais contra assédio, visando estabelecer cultura de prevenção e combate aos assédios moral e sexual.	5, 9	R8	APSD	Item excluído
CC06	Estruturar ação educativa voltada para o tema “Parentalidade”.	5, 9	R8	APSD	Item excluído

CC07	Estruturar ação educativa voltada para questões raciais e de direitos humanos.	5, 9	R8	APSD	Item excluído
CC08	Promover ações de conscientização (eventos e/ou treinamentos) sobre ética para agentes públicos e fornecedores contratados.	1, 4	R8	CE	jun/26
CC09	Estruturar capacitação de equipes em gestão de riscos.	1, 2, 10	Todos	SGEP USI	Set/26
CC10	Treinar equipe sobre cadastramento e categorização das denúncias e revisão cuidadosa antes do encaminhamento.	6, 10	R4	OUV	dez/24/25/26/27
CC11	Treinar equipe para garantir a gestão eficiente, com vistas a evitar insatisfação e falta de confiança dos cidadãos.	10	R4	OUV	dez/24/25/26/27
CC12	Treinar/orientar a equipe do protocolo sobre o tratamento a ser dado a documentos sigilosos classificados ou passíveis de classificação.	8,10	R3, R5	USI	dez/26
CC13	Capacitar líderes e servidores sobre ética no serviço público, com vistas a evitar pressão para o direcionamento de manifestações técnicas, o que viola os princípios da Impessoalidade e da Moralidade administrativa.	1, 7, 10, 11	R7	SNTEP	jan/26
CC14	Capacitar servidores da área, objetivando preencher lacunas de competência, com foco nos objetivos estratégicos e alinhada ao plano de desenvolvimento pessoal, com vistas a evitar a produção de política pública deficiente ou desalinhada com o interesse público.	2, 10	R4	SNTEP	jan/26
CC15	Capacitar servidores da área sobre tratamento a ser dado a informações prestadas por agentes econômicos, bem como a documentação sigilosa ou de acesso restrito.	8, 10	R2, R3, R4	SNPGB/DCDP	jan/26
CC16	Capacitar servidores sobre planejamento de contratações, formação de preços, planilha de custos e estimativa de preços compatíveis com o mercado, visando evitar licitações desertas ou fracassadas e contratações por preço elevado ou mesmo inexequível, com prejuízos diversos à União.	9, 10, 12	R2, R3, R4	CGRL/CLCC	dez/24

CC17	Capacitar servidores em gestão e fiscalização de contratos.	10, 12	R2, R3, R4	CGRL/CGCC CGGP	Dez/26
CC18	Realizar a 2ª capacitação para Assistentes Técnicos (AT) sobre o sistema e-Agendas	2, 10	R3, R5	USI	jun/24
CC19	Elaborar campanhas dos valores do MME, conforme definidos no Planejamento Estratégico (Integridade, Inovação, Sustentabilidade, Transparência, Participação Social e Foco no Cidadão)	5, 10	R5	SGEP USI	jun/25
CC20	Promover campanha institucional de conscientização sobre segurança da informação e privacidade digital.	1, 2, 3, 9	R5, R7	CSIC/STI	jul/25
CC21	Orientar e Divulgar às empresas material sobre os direitos e responsabilidades dos trabalhadores terceirizados, visando à correta execução dos contratos e o cumprimento da legislação vigente.	1, 2, 3, 4, 5	R4, R7, R8	CGRL	dez/26

ANEXO III - ESTRATÉGIAS DE MONITORAMENTO CONTÍNUO - PLANO DE INTEGRIDADE 2024-2027				
Código	**Monitoramento**	**Objetivos vinculados**	**Responsáveis**	**Prazo**
EM01	Avaliar a execução das ações previstas no Plano de Integridade.	9	USI	contínuo
EM02	Divulgar o andamento das ações do Plano de Integridade no site do Ministério.	1, 4	USI	contínuo

6. REFERÊNCIA NORMATIVA DO PLANO MME+ INTEGRIDADE

- Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 - Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.
  Link: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12813.htm

- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências (Lei Anticorrupção)
  Link: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm

- Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 - Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
  Link: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9203.htm

- Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019 - Altera a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências.
  Link: https://www.gov.br/prf/pt-br/canais-de-atendimento/ouvidoria/portaria-no-57-de-4-de-janeiro-de-2019.pdf

- Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 - Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
  Link: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d11129.htm

- Decreto nº 11.492, de 17 de abril de 2023 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério de Minas e Energia, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
  Link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11492.htm

- Portaria nº 785/GM/MME, de 06 de maio de 2024 – Reestrutura o Programa de Integridade e institui o Comitê Técnico de Integridade.
  Link: https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-785/gm/mme-de-06-de-maio-de-2024-558202663

- Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023 - Institui o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal.
  Link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11529.htm